



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
SECRETARIA CHEFE DE GABINETE
Gabinete do Prefeito

Art. 7º Na ausência ou impedimento do Procurador Geral do Município, as intimações e citações serão recebidas diretamente pelo Procurador-Geral Adjunto ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º São prerrogativas do Procurador Geral do Município:

- I – requisitar auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;
- II – requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
- III – utilizar-se dos meios de comunicação municipais quando o interesse do serviço o exigir;
- IV – não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;
- V – ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

Art. 9º São deveres do Procurador Geral do Município, além daqueles decorrentes do exercício das funções públicas, previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

- I – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei lhes forem atribuídos;
- II – observar sigilo profissional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;
- III – zelar pelos bens confiados à sua guarda;
- IV – sugerir ao Prefeito Municipal providências tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços.

Art. 10 Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, ao Procurador Geral do Município é vedado:

- I – aceitar cargo, exercer função pública ou mandato fora dos casos autorizados em lei;
- II – empregar em qualquer expediente oficial expressão ou termos desrespeitosos;
- III – valer-se da qualidade de Procurador Geral do Município para obter qualquer vantagem.

REPROVADO

EM 12/12/19

 

